



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA

Rua Ângelo Jaqueira Nº. 01, Centro, CEP 45.570-000 - Tel. 73-531-3171

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.856 /2007

Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de IPIAÚ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas dos Poderes Executivo e Legislativo, do Município de IPIAÚ, cujo regime jurídico único tem natureza de direito público, com caráter institucional estatutário.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º. Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades específicas previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, assim como aos estrangeiros, na forma da lei. São criados por lei, com denominação própria e remuneração definida, paga pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º. É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei, bem como determinar atribuições ao servidor efetivo.

A lei encadernada está no arquivo.